

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL APMDFESP - SEXTÊNIO 2012/2018**

A Comissão Eleitoral devidamente indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Policiais Militares Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo - APMDFESP, nos termos do que prevê o parágrafo segundo, do artigo 52, do Estatuto Social da Entidade, no uso de suas atribuições estatutárias, objetivando organizar o processo eleitoral, assim como interpretar e sanar eventuais omissões estatutárias, faz publicar o presente Regulamento Eleitoral, que, conjuntamente, com o Estatuto Social, regulará processo eleitoral para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APMDFESP, do sextênio 2012/2018.

O presente regimento interno, que para o pleito eleitoral 2012/2018, passa a integrar o Estatuto Social da APMDFESP, deve ser observado em todos os seus termos e prazos, por todos os associados da APMDFESP, especialmente por aqueles que se candidatarem aos cargos para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

**1 – DO DIREITO À CANDIDATURA:**

1.1 – A comprovação de tempo de associação prevista nos parágrafos sexto e sétimo, do artigo 51, assim como de exercício de mandato diretivo na APMDFESP, previsto no parágrafo 7º, do mesmo artigo, do Estatuto Social; será realizada mediante a apresentação de Declaração emitida pela Secretaria da APMDFESP, na qual deverá constar o nome de todos os candidatos, assim como o respectivo tempo de associação e se exerceu mandato diretivo na Entidade Associativa.

1.1.1 – Referida Declaração será emitida de ofício pela Secretaria da APMDFESP, tão logo receba o pedido de registro de Chapa e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral juntamente com o respectivo pedido de registro.

1.2 – O pedido de registro de chapa, deverá ser protocolizado na Secretaria da APMDFESP, até o dia 28 de novembro de 2011.

1.3 – Para pedido de registro de Chapa, deverá se utilizado formulário próprio, disponibilizado a todos os interessados na Secretaria da APMDFESP, devendo dele constar a relação de cargos eletivos, os nomes dos candidatos e o número do respectivo RE.

1.4 – Referido formulário deverá ser assinado pelos respectivos candidatos, com firma reconhecida, por semelhança, em duas vias.

1.5 – Deverá, ainda, o referido formulário estar acompanhado pelo comprovante de residência de todos os candidatos, a fim de se comprovar o requisito previsto no parágrafo sexto, do artigo 51, do Estatuto Social.

1.5.1 – Poderá o referido comprovante de endereço estar em nome de parente de primeiro grau do candidato, devendo este comprovar a referida condição através de cópia de documento pessoal e, se o caso, do referido parente.

1.5.2 – O mencionado comprovante de endereço poderá ser apresentado sob a forma de cópia simples ou mesmo documento digitalizado.

1.5.3 – Substituirá o comprovante de endereço declaração emitida pela Secretaria da APMDFESP, que contenha os dados cadastrais completos do concorrente, inclusive o endereço.

1.6 - Ficam os candidatos ao cargo de Diretor de Interior, integrante da Diretoria Executiva, desobrigados do cumprimento do requisito contido no parágrafo sexto, do artigo 51, relativo a ter domicílio comprovado em um raio de 100 Km, da Sede Central.

1.7 – A substituição de candidatos, prevista no parágrafo segundo, do artigo 53, apenas poderá ser realizada até o dia 16/01/2012, salvo caso fortuito ou de força maior.

1.7.1 – O candidato indicado a substituir deverá contar com a aceitação expressa de todos os demais integrantes da Chapa concorrente.

1.7.1.1 - Referida concordância será materializada através de ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinados por todos os integrantes da Chapa anuente.

1.7.2 – Apenas será admitida substituição após a data estabelecida no subitem 1.7.1, em casos fortuitos ou de força maior, que deverão ser documentalmente comprovados.

1.7.2.1 – Nos casos da substituição a que se refere o subitem 1.7.2, o candidato a ocupar o cargo vacante deverá ser indicado pela própria Chapa concorrente, através de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente assinado por todos os integrantes da referida Chapa.

1.7.1. – Ao pedido de substituição de candidato aplicam-se os dispositivos contidos nos subitens 1.1 e 1.1.1.

## **2 – DO DIREITO A VOTO:**

2.1 – Em vista do curto prazo de vigência do atual Estatuto Social da APMDFESP, aprovado em 29 de agosto de 2011, e das inovações por ele trazidas, que demandam certo prazo de adaptação, excepcionalmente, no presente pleito eleitoral – 2012/2018, para a identificação dos associados naturais, únicos associados com direito a voto, nos termos do parágrafo segundo do artigo 51, do Estatuto Social, não será utilizada a cédula de identificação prevista no referido artigo.

2.2 - A identificação dos associados naturais será realizada pela mesa escrutinadora, mediante consulta à listagem de associados naturais, emitida pela Secretaria da APMDFESP.

2.3 - A referida listagem deverá ser emitida até o dia 01 de fevereiro de 2012, devendo dela constar o nome, RE, data de admissão do associado aos quadros associativos da APMDFESP, assim como informação se está quite com a contribuição mensal até a data da eleição.

2.4 - A partir da emissão da listagem de associados naturais, até o dia da eleição, será garantida aos candidatos integrantes das chapas concorrentes aos cargos para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, mediante a apresentação de documento de identificação com foto, vista da referida listagem, que poderá ser consultada na Secretaria da APMDFESP, em seu horário de funcionamento, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas. Fica expressamente vedada a possibilidade extração de cópias ou fotografias da citada listagem.

2.5 – Ao apresentar-se para votar, deverá o associado natural apresentar documento de identificação pessoal com foto.

## **3 – DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 – A Comissão Eleitoral, composta por três associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, elegerá entre si, o seu presidente e secretário, nos termos do que preceitua o parágrafo terceiro, do artigo 52, do Estatuto Social, assim como contará com o assessoramento técnico do Departamento Jurídico da entidade, primordialmente na

pessoa de seu coordenador ou, na sua ausência, por advogado por ele indicado.

3.2 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas em primeira convocação, com a presença de todos os membros. Caso não estejam presentes todos os membros da Comissão Eleitoral em primeira convocação, realizar-se-á segunda convocação meia hora depois da primeira.

3.2.1 - Caso em segunda convocação não estejam presentes todos os membros da Comissão Eleitoral, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente.

#### **4 - DO MATERIAL UTILIZADO NO PLEITO ELEITORAL**

4.1 – Além do número de cédulas relativo ao número de associados naturais, apurado conforme listagem prevista no subitem 2.2 do presente Regulamento serão expedidas cédulas excedentes, correspondentes a 10% (dez por cento) do número dos referidos associados.

4.2 – Todas as cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

4.2.1. – As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria da APMDFESP e serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral para sejam rubricadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

4.2.1.1 – Ao receber as cédulas caberá ao presidente da Comissão Eleitoral contá-las, assim como assinar recibo no qual deverá constar o número de cédulas entregues e conferidas.

4.2.1.2 – Imediatamente após o procedimento previsto no subitem 4.2.1.1, a Comissão Eleitoral se reunirá reservadamente para rubricar as cédulas eleitorais.

4.2.2 – As cédulas deverão ser entregues pela Secretaria ao Presidente da Comissão Eleitoral, para serem rubricadas, na última semana que antecede o pleito eleitoral, sendo a data específica decidida pela Comissão Eleitoral em reunião a ser realizada no mês de janeiro de 2012.

4.3 – Recebidas e rubricadas as cédulas serão colocadas em envelope pardo, que deverá ser lacrado pela Comissão Eleitoral, e entregue ao Secretário Geral da APMDFESP, que, na presença dos integrantes da Comissão Eleitoral, as guardará em gaveta ou armário trancado, no

qual deverão permanecer até a data do pleito eleitoral, cuja chave deverá ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral.

4.3.1 – Do lacre que fechar o envelope deverão constar a assinatura dos três membros da Comissão Eleitoral.

4.4 – No dia da eleição, na presença dos integrantes da Comissão Eleitoral e de quem mais quiser acompanhar o procedimento o envelope contendo as cédulas será retirado da gaveta/armário, devendo os membros da Comissão Eleitoral conferir se o lacre encontra-se íntegro.

4.5 - Terminada a votação todas as cédulas, ou seja, as efetivamente utilizadas para voto, as cédulas inutilizadas por rasura e/ou rasgadas e aquelas que não foram utilizadas, deverão contabilizadas, devendo os números apurados que, somados deverão corresponder ao número total de cédulas emitidas, serem discriminados no relatório previsto no subitem 5.5.1 desse Regulamento.

4.6 – Para possibilitar à mesa coletora a aferição do direito de votação do associado natural, será disponibilizada à mesa, listagem de associados naturais prevista no subitem 2.2, supra mencionado.

## **5 – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL**

5.1 – Deverão compor a mesa escrutinadora todos os integrantes da Comissão Eleitoral, sendo, pois, permitida a permanência de apenas dois integrantes por pequeno lapso temporal.

5.1.1 - O presidente da Comissão Eleitoral exercerá a função de Presidente da Mesa, e os demais membros desempenharão as funções de primeiro e segundo mesário.

5.1.1.1 – Iniciado o período eleitoral, como primeiro ato, presidente da mesa escrutinadora, na presença de todos, deverá abrir a urna, examinando-a minuciosamente, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia. Na sequência a urna será lacrada e, efetivamente, se dará início à votação, nos termos do que preceitua o artigo 55, do Estatuto Social.

5.1.1.2 – Do lacre da urna, além da rubrica dos fiscais e de três associadas, nos termos do artigo 55, do Estatuto Social, deverão constar as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.

5.1.2 – Ao primeiro mesário caberá a função de receber o associado natural, identificá-lo, através da apresentação de documento com foto, assim como confirmar a sua condição de associado natural, através da listagem prevista no subitem 2.2, desse Regulamento Eleitoral.

5.1.3 - Ao segundo mesário caberá zelar pela ordem e organização dos trabalhos, podendo os mesmos revezarem-se entre si.

5.2 – Após a sua regular identificação, o associado natural assinará o livro de presença e receberá das mãos do presidente da mesa escrutinadora a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual estarão relacionadas as chapas concorrentes, por ordem de número, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 53, do Estatuto Social.

5.3 – O pleito eleitoral poderá ser acompanhado por fiscais das Chapas concorrentes, que não poderão intervir no processo eleitoral.

5.3.1 – Referidos fiscais, no máximo dois por chapa, deverão ter seus nomes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva da Chapa concorrente, até o dia 06 de fevereiro de 2012.

5.3.1 – A indicação a que se refere o subitem 5.3.1, deverá ser feita através de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolizado na Secretaria da APMDFESP, dentro de seu horário de funcionamento, descrito no subitem 2.4.

5.4 – O pleito eleitoral, que será realizado na Sede d APMDFESP, terá duração de 8 (oito) horas, nos termos do que preceitua o parágrafo segundo, do artigo 57, do Estatuto Social, tendo início às 9 horas e encerramento às 17 horas.

5.5 – Imediatamente após o término do período de votação, a Comissão Eleitoral, em sua composição integral, procederá a contagem pública dos votos, assim como a conciliação dos votos, com o número de assinaturas do livro de presença.

5.5.1 – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral se reunirá reservadamente para a elaboração de relatório do qual constará o resultado final das eleições, assim como o assentamento de qualquer ocorrência que a Comissão Eleitoral julgue necessário constar.

5.5.2 – Concluído o relatório, a Comissão Eleitoral o entregará ao Presidente da Assembléia Geral que proclamará os vencedores, assim

como lavrará a respectiva Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário dos Trabalhos, por todos os integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas presentes.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos que restarem omissos, contraditórios e/ou duvidosos, mesmo diante da interpretação conjunta dos dispositivos estatutários e do presente regulamento, referentes a esse pleito eleitoral, serão decididos em reunião especialmente convocada para tal fim.

6.1 – Referida reunião deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Eleitoral, sendo as decisões tomadas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

6.1.1 - As decisões acima mencionadas constituirão termo aditivo ao presente regulamento, integrando para o presente pleito eleitoral, o Estatuto Social vigente.

6.2 – O presente regulamento eleitoral, assim como seus aditivos serão tornados públicos através de publicação no sítio eletrônico da APMDFESP.

6.2.1 - A convocação das referidas reuniões será feita, com três dias de antecedência, através de publicação no sítio virtual da APMDFESP.

6.3 – Serão de competência da Comissão Eleitoral todas as providências necessárias à garantia da plena segurança e higidez ao pleito eleitoral.

São Paulo, 23 de novembro de 2011

**Marcelo Nogueira** – Presidente da Comissão Eleitoral– RE nº 912741-A

**Clóvis de Oliveira** – Secretário – Comissão Eleitoral - RE nº 021566-0

**Eustáquio Nogueira Tolentino** – Terceiro Membro da Comissão Eleitoral– RE nº 970260-1

**Gislene Donizetti Gerônimo** – Advogada – OAB-SP 171.155

**Ricardo Ruiz Garcia** – Advogado OAB-SP 209.785